



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº **258/2023**

Processo Administrativo n.º 42.514/23 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93.
Locatário: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Locadores: **CARLOS APARECIDO ERENO, CARLOS ALBERTO VEROLESE, ROSIMEIRE NUNES CAMARGO VEROLESE, ORIVALDO DA SILVA E CRISTINA MARIA ERENO SILVA.**

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CENTRO POPULAR COMERCIAL “ÂNGELO GARRIDO FERNANDES”.**

Valor: **R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) mensais**

Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Participação Popular e Comunicação**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORESES**, o Sr. **CARLOS APARECIDO ERENO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 12.124.975-X, inscrito no CPF/MF sob número 032.512.708-50, residente e domiciliado na Rua Gal Teles, 3069, Lavapés, Botucatu – SP, CEP. 18.605-580; o Sr. **CARLOS ALBERTO VEROLESE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.975.986-9, inscrito no CPF/MF sob número 091.860.658-66, residente e domiciliado na Rua Izaltino Valio, 338, Terras de Sto. Antônio, Itapetininga – SP, CEP. 18.200-000; a Sra. **ROSIMEIRE NUNES CAMARGO VEROLESE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.097.531-6, inscrita no CPF/MF sob número 110.601.958-01, residente e domiciliada na Rua Izaltino Valio, 338, Terras de Sto. Antônio, Itapetininga – SP, CEP. 18.200-000; o Sr. **ORIVALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.430.784-5, inscrito no CPF/MF sob número 959.454.318-34, residente e domiciliado na Al. Central Oeste, 183 LT 20 QD C, Lot. Royal Park, Ourinhos – SP, CEP. 18.907-577, e a Sra. **CRISTINA MARIA ERENO SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 9.767.493-X, inscrita no CPF/MF sob número 827.197.808-04, residente e domiciliada na Al. Central Oeste, 183 LT 20 QD C, Lot. Royal Park, Ourinhos – SP, CEP. 18.907-577; e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Participação Popular e Comunicação, **ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 32.936.919-2 e inscrito no CPF sob nº. 277.991.148-43, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, e Lei Federal nº 8.245/91, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.744, de 2012, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Os **LOCADORESES** são proprietários do imóvel, Situado à Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 721, Centro, Botucatu-SP, conforme descrito na Matrícula 46.504 – Livro 2 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu – SP.
- 1.2- Os locadores dão em locação o imóvel acima descrito para abrigar as instalações do **CENTRO POPULAR COMERCIAL “ÂNGELO GARRIDO FERNANDES”.**

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa dos locadores, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento do especificado na Cláusula Primeira.
- 2.3 – Os locadores são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas com contas de água e luz serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente.

3.2 – O prazo de locação poderá ser aditado nos termos da Lei e a critério do LOCATÁRIO, sendo que neste caso o valor do aluguel será reajustado, utilizando-se como base a variação do INPC, IPCA ou IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-los. Dentre os índices estipulados será utilizado o que à época do cálculo do reajuste apresentar o menor percentual de reajuste.

3.3 – A presente locação poderá ser rescindida sem qualquer ônus ou penalidades, por interesse público antes do final do prazo de locação ou posterior prorrogação, sendo que neste caso os locadores, deverão ser notificados com 30 dias de antecedência.

3.6 - Findado o prazo sem prorrogações, deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel será de **R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) mensais.**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Botucatu – 02.33.00 – Secretaria Municipal de Comunicação e Participação Popular– 3.3.90.36.00 outros serv. Terc. – Pessoa física – 01.000.0000 – Tesouro - Número Reduzido nº reduzido 679.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

6.2 – O aluguel será pago em favor dos LOCADORES, através de depósito ou transferência bancária em conta que deverá ser informada pelos locadores, diretamente aos fiscais do contrato, e se dará na seguinte proporção:

CARLOS APARECIDO ERENO – 25% (vinte e cinco por cento)

CARLOS ALBERTO VEROLESE – 12,5% (doze e meio por cento)

ROSIMEIRE NUNES CAMARGO VEROLESE – 12,5% (doze e meio por cento)

ORIVALDO DA SILVA - 25% (vinte e cinco por cento)

CRISTINA MARIA ERENO SILVA – 25% (vinte e cinco por cento)

6.3 – Não incorrerá multa e correção monetária o atraso no pagamento do aluguel quando motivado pela falta de informação da(s) conta(s) bancária(s) pelos LOCADORES até o dia do vencimento do aluguel.

6.4 – O LOCATÁRIO realizará as retenções relativa a impostos, caso haja incidência e obrigação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria e relatório fotográfico constante do processo adm. 42.514/23, para assim restituí-lo ao término da presente locação.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,1 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais,

8.3 – A multa prevista no item 8.2 não se aplica em caso de atraso de pagamento que possui multa prevista na cláusula 8.1.

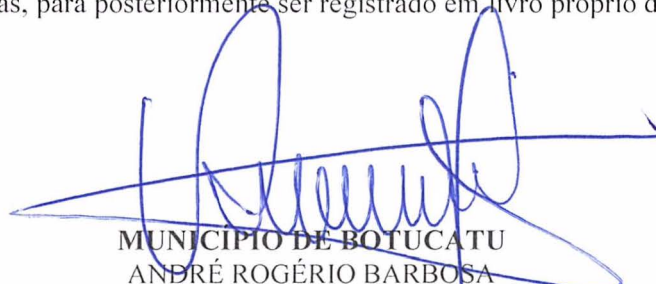
8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

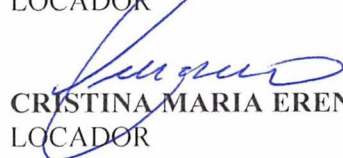
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 18 SET 2023

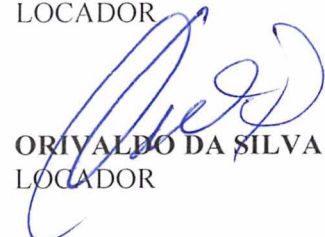

MUNICÍPIO DE BOTUCATU
ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E COMUNICAÇÃO
LOCATÁRIO


CARLOS APARECIDO ERENO
LOCADOR


ROSIMEIRE NUNES CAMARGO VEROLESE
LOCADOR


CRISTINA MARIA ERENO SILVA
LOCADOR


CARLOS ALBERTO VEROLESE
LOCADOR


ORIVALDO DA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 
Rodrigo Ramos
Chefe do Setor de Contratos
RI nº 5817-3

2. 
João Henrique Franco
RI 7353-9
Auxiliar Administrativo